

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**Processo nº 201983000351**

**LILIA MARIA RABELO SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT C/C PEDIDO DE DANO MORAL**, que move em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita.

J. aos autos.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 18 outubro de 2022.

**ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE 10.289**

**RAZÕES DO RECORRENTE;**  
**EGRÉGIA TURMA RECURSAL**  
**EMÉRITOS JULGADORES;**

**Processo: 201983000351**

**Origem: 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**Apelante: LILIA MARIA RABELO SILVA**

**Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**SÍNTESE DOS FATOS**

01. A Apelante moveu ação contra a Apelada por esta não ter pago o valor devido referente a indenização do seguro DPVAT, aquela juntou aos autos vários exames e relatórios médicos anexados com a Inicial comprovando que o acidente deixou sequelas irreversíveis, a perita médica indicada pelo Juízo disse no seu laudo que as sequelas não existem e que a lesão seria temporária, o que fez o Nobre Julgador de Piso indeferir o pedido feito pela Apelante.

**DO MÉRITO**  
**DA INVALIDEZ PERMANENTE**

02. O Nobre Magistrado de Piso indeferiu o pedido de pagamento da indenização pelas sequelas deixadas após o acidente de trânsito sofrido pela Apelante, o fazendo com base no laudo pericial, ocorre que, o laudo pericial produzido nos autos, está totalmente desconexo com a documentação médica anexada com Inicial.

03. Há nos autos uma vasta documentação médica que sequer foi citada pela perita, que ignorou completamente a documentação apresentada nos autos, o que nos chama a atenção, uma vez que não é apenas um médico que atesta os problemas de saúde da Apelante.

04. O Juízo não está obrigado a seguir o laudo pericial, por esse motivo, rogamos aos Eminentess Julgadores, que analisem o corpo probatório anexado aos autos, uma análise mais precisa e será possível verificar que o laudo médico conclusivo juntado com inicial é bem mais completo, já que analisou todos os exames médicos feitos pela Apelante, como prontuários e acompanhamento médico do caso, já a perita judicial não faz menção a nenhum desses documentos que tem acesso, basta consultar os autos.

05. O laudo pericial produzido pela perita indicado nos autos, claramente não foi produzido com o zelo necessário, não há indicação de exames feitos, como foi feita a perícia, como foi feita a avaliação, além disso, o procedimento médico foi realizado através de mutirão feito pelo setor de perícias, esse mutirão serviu para dar vazão a processos que ficaram parados em virtude da pandemia, o que prejudicou a realização das perícias, como dito na manifestação acerca do laudo pericial, o procedimento foi realizado muitas vezes em menos de cinco minutos.

06. Os periciados compararam a forma como a perícia foi realizada a forma como são feitas as perícias do INSS, usando esse exemplo de forma pejorativa, já que os pacientes não fizeram nenhum exame físico, basicamente a perícia foi realizada de forma ocular.

07. Bem como, o procedimento pericial não pôde contar com a presença do advogado da parte Apelante, apenas participaram do procedimento, a perita e um representante da Apelada, não é possível dizer que a parte concordou com a elaboração do laudo na forma como foi feita, o periciado não tinha escolha, este não tinha conhecimento de como seria feita a perícia, achou que passaria realmente por um procedimento médico, onde faria alguns exames físicos e teriam seus exames avaliados, jamais imaginou que seria analisado de forma ocular. Uma vez dentro da sala onde foi feita a perícia, o que poderia fazer o Apelante? Nada.

08. Entendemos que perícia realizada no mutirão não foi suficiente para analisar os problemas deixados pelo acidente de trânsito sofrido pela Apelante, devendo ser refeita a perícia de forma satisfatória as partes, forma satisfatória não quer dizer favorável a Apelante, mas, um procedimento que de fato analise as sequelas deixadas pelo acidente, que se faça exames físicos e que se responda aos quesitos formulados pelas partes, esclarecendo suas dúvidas.

09. Apesar de existir vários exames comprovando que as sequelas existem e estão consolidadas, o laudo pericial na sua conclusão diz que as sequelas são apenas temporárias, o acidente ocorreu em abril de 2016 e segundo os médicos que acompanham a Apelante, as lesões já estão consolidadas, no entanto, a perita judicial disse que as lesões seriam temporárias, mas, não disse quanto tempo essa lesão vai durar até que a Apelante fique totalmente recuperada, a Apelante já sofre com essas lesões a 6 anos, e ainda assim a perita caracterizou as lesões como temporária sem dizer o tempo necessário para sua recuperação.

10. Os relatórios médicos anexados aos autos, produzidos após o acidente, deixaram claro que as sequelas deixadas pelo acidente fizeram com que a Apelante tivesse **perda funcional do membro superior esquerdo em 40% e perda funcional da coluna Coccigea de 60%**, o conjunto probatório anexado aos autos nos mostra isso de forma clara, através de muitos exames e de relatórios médicos, mostrando que as sequelas são graves e impactam na vida da Apelante.

11. Mais uma vez temos que frisar que os problemas de saúde do Apelante são perceptíveis, por esse motivo, inflamamos nossa indignação, a documentação anexada aos autos mostrar que o acidente foi gravíssimo, e a Apelante até os dias atuais sofre com as sequelas irreversíveis deixadas após o acidente, a mesma conhece sua limitação e a dificuldade que tem para usar os seus membros lesionados.

12. Assim, requer que a perícia realizada nos autos, no mutirão, seja desconsiderada, e que seja determinado que o processo retorne a vara de origem para que seja feita nova perícia, já que o procedimento realizado nos autos não foi feito de forma zelosa e não informa de forma clara os problemas de saúde que a Apelante esta acometida.

13. Caso o procedimento pericial seja validado, requer a reforma da sentença para que seja deferido o pedido de pagamento da indenização feito pela parte Apelante na Inicial referente a sequelas deixada em seus membros lesionados, uma vez que, uma análise da documentação anexada com a inicial junto com o laudo emitido pelo médico que acompanhou a Apelante, ficará demonstrado que a perícia judicial não conseguiu demonstrar a verdade fática, já que as sequelas permanentes são claras, perceptíveis, graves e já duram mais de 6 anos, contradizendo o laudo pericial produzido nos autos.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

14. Caso haja a reformar da decisão que julgou improcedente os pedidos formulados pelo Apelante, requer pelo arbitramento dos honorários advocatícios de sucumbência, o artigo 85, § 14 do CPC, orienta que os honorários advocatícios são considerados verba alimentar, sendo assim, deve este ser arbitrado com base no artigo 85, § 8º do CPC, para no mínimo, o valor de um salário mínimo vigente, ou outro valor que dignifique o trabalho do advogado em virtude do cuidado e do zelo deste patrono com a demanda, a sua importância para se fazer justiça.

15. Diante do exposto, caso a sucumbência de uma futura condenação não alcance em percentual o valor de um salário mínimo, requer que o arbitramento dos honorários a este montante.

### **DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, a Apelante requer aos Excelentíssimos Senhores Doutores que seja recebido e conhecido o presente Recurso de Apelação para reformar a sentença de primeiro grau nos termos acima pleiteados, por ser medida de DIREITO.

Ao tempo que requer que sejam arbitrados os honorários advocatícios de sucumbência caso seja reformada a decisão de primeiro grau.



ELTON SOARES DIAS  
ADVOGADO

**J. aos autos**

**Neste Termos.**

**PEDE DEFERIMENTO**

Aracaju, 18 de outubro de 2022.

**ELTON SOARES DIAS  
OAB/SE nº 10.289**